



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 193, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento no setor de infraestrutura de transportes rodoviário estadual para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024 e do Decreto Estadual nº 46.708/2002, e à vista do que foi deliberado na 1178ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei Federal nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, e no Decreto Federal nº 11.964, de 26 de março de 2024, que estabelecem os critérios para emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura destinadas ao financiamento de projetos de investimento prioritários;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Transporte ("MT") nº 689, de 17 de julho de 2024, que disciplina os requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de transportes rodoviário e ferroviário;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2/2025/CFOM/SE/MT, de 17 de fevereiro de 2025, que recomenda aos órgãos e entidades reguladoras estaduais a edição de norma própria que defina critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis às concessões estaduais de rodovias e ferrovias, em conformidade com o artigo 5º da Portaria MT nº 689/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as concessionárias rodoviárias estaduais possam acessar os instrumentos de financiamento com incentivos fiscais federais e contribuir para a transição para uma infraestrutura viária sustentável e resiliente,

DISPÕE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece a lista de critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG) que deverão compor o escopo dos contratos de concessão de projetos de investimento no setor de infraestrutura de transportes rodoviário estadual a serem observados pelas concessionárias, para fins de enquadramento de projetos de investimento prioritários como sustentáveis, nos termos dos artigos 3º e 5º da Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024, com vistas à emissão de debêntures incentivadas ou de infraestrutura.

§ 1º - Os projetos de investimento poderão ser de iniciativa da concessionária interessada ou já estarem previstos em contrato de concessão, desde que contemplem ao menos 1 (um) dos critérios de sustentabilidade ambiental e social previsto nesta Portaria.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar perante o MT o enquadramento dos projetos considerando os critérios previstos nesta Portaria.

Artigo 2º - Os critérios definidos nesta Portaria têm por finalidade:

- I - promover a sustentabilidade ambiental e social das infraestruturas rodoviárias reguladas pela ARTESP;
- II - assegurar a gestão social responsável, com a mitigação de impactos e a inclusão de comunidades afetadas; e
- III - instituir critérios objetivos de avaliação socioambiental em consonância com as boas práticas de financiamento responsável.

Artigo 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – debêntures: as debêntures incentivadas e as debêntures de infraestrutura;
- II - debêntures incentivadas: valores mobiliários emitidos por sociedades de propósito específico ou concessionárias de serviços públicos, destinados a financiar projetos de investimento em infraestrutura, com benefícios fiscais previstos na Lei Federal nº 12.431/2011;
- III - debêntures de infraestrutura: títulos de crédito emitidos conforme a Lei Federal nº 14.801/2024 e o Decreto Federal nº 11.964/2024, voltados ao financiamento de projetos prioritários de investimento;
- IV – projeto estadual de investimento: subconjunto de ações de implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de bens de capital, previstas em um contrato estadual de concessão, subconcessão, permissão, autorização ou arrendamento, ou em projetos a ele associados, no setor de infraestrutura de transportes rodoviário, em conformidade com esta Portaria e a Portaria MT nº 689/2024;
- V – Titular do projeto: a pessoa jurídica responsável pela implementação do projeto estadual de investimento enquadrado para fins de emissão de debêntures, necessariamente caracterizada como sociedade de propósito específico, concessionária, subconcessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; e
- VI - Emissor: pessoa jurídica responsável pela emissão das debêntures, constituída sob a forma de sociedade por ações, podendo ser o próprio titular do projeto ou sua sociedade controladora.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO

Artigo 4º - Para atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria MT nº 689/2024, o contrato no qual está inserido o projeto estadual de investimento no setor de transporte rodoviário deverá prever investimentos em:

- I – pelo menos uma das ações constantes dos art. 5º desta portaria; e
- II – pelo menos uma das ações constantes do art. 6º desta portaria.

SEÇÃO I - Critérios Ambientais

Artigo 5º - Serão considerados projetos ambientalmente sustentáveis, para os fins desta Portaria, aqueles que incluam, no mínimo, uma das seguintes ações:

I - Mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE), à eficiência energética e uso de energia renovável, compreendendo:

- a) substituição de equipamentos e iluminação por tecnologias de baixo consumo e alta eficiência;
- c) adoção de veículos elétricos, híbridos ou movidos à biocombustíveis na frota de operação, inspeção e atendimento;
- d) utilização de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, inclusive usinas fotovoltaicas próprias ou de terceiros, para consumo nas praças de pedágio e edificações operacionais, ou, alternativamente, aquisição de certificados de energia renovável (I-REC) para compensação do consumo.;
- e) emprego de materiais utilizados para manutenção, conservação ou grandes obras de pavimentação com menor pegada de carbono ou reciclados.

II - adaptação do projeto vislumbrando a resiliência climática, incluindo:

- a) obras de drenagem sustentável e controle de erosão;
- b) recuperação de áreas degradadas e taludes;
- c) projetos de arborização ou corredores ecológicos;
- d) adoção de técnicas construtivas que reduzam vulnerabilidades a eventos climáticos extremos;
- e) projeto de conservação ambiental e biodiversidade.

III - gestão ambiental integrada, mediante:

- a) eficiência de Recursos, Gestão de Resíduos e Inventário de GEE;
- b) medidas compensatórias e mitigatórias aprovadas em licenciamento ambiental;
- c) Elaboração de Sistema de Gestão Socioambiental (ISO 14.001).

SEÇÃO II - Critérios Sociais de Gestão de Impacto da Infraestrutura em povos e comunidades afetados

Artigo 6º - Serão considerados projetos socialmente sustentáveis aqueles que incluam, no mínimo, uma das seguintes ações:

I - programas de saúde e segurança das comunidades afetadas;

II - programa de proteção e fortalecimento às comunidades tradicionais e preservação do patrimônio cultural, com a elaboração de acordos de benefício compartilhado para as comunidades;

III - implementação de plano de engajamento com as comunidades lindeiras, com foco em saúde e segurança, disponibilizando canais acessíveis e contínuos de comunicação;

IV - monitoramento e avaliação da execução do plano de ação de reassentamento e recuperação dos meios de subsistência, conforme o andamento das obras, visando a mitigação de impactos em populações vulneráveis;

V - estabelecimento de metodologia para o mapeamento e a análise de conflitos socioambientais em áreas ocupadas por comunidades tradicionais, acompanhada de protocolos de prevenção, mediação e resolução dessas situações

VI - ações de empregabilidade, capacitação local e apoio à diversidade, priorizando mão de obra regional; e

VII - planos de acessibilidade universal nas edificações e passagens de pedestres.

CAPÍTULO III - DO ATESTE DA IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 7º - Para fins de comprovação do cumprimento do art. 5º da Portaria MT nº 689/2024, a Superintendência Socioambiental da ARTESP – SUSAM, ouvida a Superintendência Rodoviária – SUROD no que couber, avaliará a documentação apresentada pela concessionária de rodovias e, constatada a sua conformidade, emitirá declaração técnica específica, a ser apresentada ao Ministério dos Transportes.

§ 1º A declaração técnica de que trata o caput será emitida mediante requisição da concessionária de rodovias, devidamente protocolada na Agência, instruída com os seguintes documentos:

I - relatório técnico contendo a descrição do projeto de investimento de maneira específica, com a indicação das obras/serviços implementados, com os respectivos quantitativos, conforme Anexo I;

II - indicadores do desempenho ambiental e social implementados comparados às metas previstas;

III - cópia das licenças ambientais expedidas pela CETESB, tais como Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença Operacional, quando aplicáveis.

§1º A declaração técnica a que se refere o caput será válida por 2 (dois) anos para todos os projetos de investimento inseridos no âmbito do mesmo contrato, sem necessidade de ateste individual para cada pedido de emissão de debêntures.

§2º Expirado o prazo de validade, a renovação da declaração técnica a que se refere o caput dependerá do resultado do monitoramento do cumprimento das exigências de sustentabilidade, a ser realizado pela Agência, a partir de relatórios técnicos a serem produzidos pelo titular do projeto, podendo ser exigida verificação independente.

Artigo 8º - Em atendimento ao art. 24 da Portaria MT nº 689/2024, ao final do prazo previsto para conclusão do projeto estadual de investimento, a Superintendência Rodoviária, considerando a análise técnica da Superintendência Socioambiental, emitirá, mediante solicitação do emissor, declaração técnica que ateste a implementação física substancial das obras descritas no projeto ou informe o novo prazo previsto para execução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O enquadramento de que trata esta Portaria não substitui a análise e aprovação federal prevista na legislação aplicável à emissão de debêntures incentivadas ou de infraestrutura, cabendo ao MT e à CVM a validação final do projeto.

Artigo 10 - Esta Portaria na data de sua publicação, aplicando-se apenas aos contratos cujos editais de licitação sejam publicados após 26 de janeiro de 2026.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 001.00001762/2025-61)

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Processo SEI nº:

Emissor:

Referência: Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024 – Enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de transportes para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, autarquia sob regime especial instituída pela Lei Complementar estadual nº. 914, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, faz referência à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXXXXX para a concessão dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do XXXXXX, cujo instrumento de outorga (“Contrato de Concessão”) foi firmado com a Concessionária XXXXXX (“Concessionária”).

O projeto de investimento denominado [nome do projeto], vinculado ao Contrato de Concessão Rodoviária nº [•], celebrado em [data], tem por objeto a implantação, ampliação, recuperação, manutenção e/ou modernização da infraestrutura rodoviária sob responsabilidade da concessionária, compreendendo obras, serviços e aquisição de bens de capital diretamente relacionados à prestação do serviço público de exploração rodoviária.

O referido projeto integra o plano de investimentos aprovado no âmbito do contrato de concessão rodoviária XXXXX, encontrando-se compatível com o respectivo cronograma físico-financeiro, com as diretrizes regulatórias aplicáveis e com os instrumentos contratuais vigentes.

Em observância ao disposto na Portaria MT nº 689/2024, especialmente quanto aos requisitos para enquadramento e acompanhamento de projetos prioritários no setor rodoviário, foi verificada a implementação física substancial das obras e intervenções previstas, conforme evidenciado por relatórios técnicos, medições, registros de execução, documentos de fiscalização e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo correspondente.

O projeto atende aos critérios legais, técnicos e regulatórios exigidos para fins de emissão de debêntures incentivadas e/ou debêntures de infraestrutura, no âmbito do setor rodoviário, não se identificando óbices quanto à sua elegibilidade, nos termos da Portaria MT nº 689/2024.

A presente Declaração Técnica é emitida com base na análise técnica realizada pela ARTESP, no exercício de suas atribuições, e destina-se a instruir os procedimentos exigidos pelo Ministério dos Transportes e demais órgãos competentes.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente Declaração Técnica, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

[Local], [data].



Documento assinado eletronicamente por **André Ispér Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 20/01/2026, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095249228** e o código CRC **72C97E09**.